

CONTRATO nº 06/2025

Processo Administrativo nº 256720/2024

Concorrência nº 90019/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa **VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 135.259.215-00, e empresa **VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Eixo Urbano Central, 07, Mont Blanc Empresarial Sala 202, Centro, Camaçari – BA, CEP 42800-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.107.114/0001-24, neste ato representada pela Srª. **JULIANA MARIA GALLERANI COSTA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.557-20, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 90019/2024 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 4/04/2025, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 9.007, pág. 18, de 4/04/2025 e DOU nº 71, pág. 209, de 14/04/2025, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 4/04/2025, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 256720/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a execução da obra de Reforma de Campo de Futebol, Praça Doutor João Mangabeira-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

4.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;



b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 987.285,14 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constantes da planilha orçamentária, pelos preços unitários propostos pelo CONTRATADO, que é parte integrante e anexa deste Contrato. (percentual desconto 12,06%)

5.1.1 - Do valor global: R\$ 924.361,69 (novecentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) corresponde aos serviços decorrentes de Convênio Caixa Econômica Federal-CR 963.556/2024;

5.1.2 - Do valor global: R\$ 62.923,45 (sessenta e dois mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) corresponde aos serviços decorrentes da Contrapartida/Tesouro;

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta das verbas: Convênio Caixa Econômica Federal - CR 963.556/2024 e Recursos do Orçamento Municipal, sendo:

CONTRATO DE REPASSE	
CEF	Contrapartida Tesouro
R\$ 924.361,69	R\$ 62.923,45

Os recursos serão descentralizados do orçamento da SEMPRE para o orçamento da SUCOP: Unidade Orçamentária: 52002 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE; Projeto/Atividade: 27.812.0007.106800 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Desportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 – Recursos de Operações de Crédito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pelo CONTRATADO e aprovados pela Fiscalização.

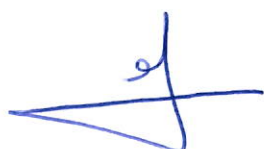
7.2.1. O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.

7.3. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

7.3.1. Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;

7.3.2. Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

7.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;



7.5. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

7.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovações de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência;
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pag. 5.

8.5. No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram;

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (AGO/2024), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

9.7.2. se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.





10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

10.4. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

11.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

11.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

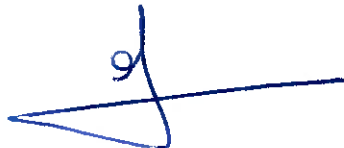
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência.

13.1.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

13.1.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.2. Da transferência:

13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

13.3. Da Subcontratação

13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.3.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

13.3.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o CONTRATADO diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratado.

13.3.4. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.4 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.6 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) à respeito do subcontratado;

13.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.9. Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

13.10. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

13.11. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;

13.12. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

14.1. Quanto ao objeto:

- a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados;
- o) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;

- p) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital;
- u) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

14.3. Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.



- c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- o) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;
- p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.5. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante da Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor, onde 01 (uma) via deverá ser entregue à Contratante ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.7. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

14.8. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:
- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
 - b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
 - c) Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
 - d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
 - e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
 - f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
 - i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
 - j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
 - k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
 - l) Providenciar o empenho do contrato;
 - m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
 - n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
 - p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
 - q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
 - r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
 - s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
 - t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
 - u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

- 16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 16.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 16.5. A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para apresentação de garantia, no valor de **R\$ 49.364,26 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor GLOBAL, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar no art. 96, da Lei 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

- 18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 18.6. No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21
- 18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.8. A garantia será considerada extinta:
- 18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 18.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
 - 18.8.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 18.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 18.9.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
 - 18.9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Lei 14.133/2021
- 18.10. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 256720/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. O objeto do contrato será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. No caso de multa, esta será de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90019/2024 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1 - Os serviços executados pelo CONTRATADO terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

26.2 - Durante o período de garantia o CONTRATADO deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

26.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

26.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o CONTRATADO oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

26.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

26.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO, em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pelo CONTRATADO, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

28.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90019/2024, e o Procedimento Administrativo nº 256720/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

30.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, 17 de abril de 2025



Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

 Documento assinado digitalmente
JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
Data: 17/04/2025 07:46:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO nº 714/2024
PROCESSO Nº 664/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SALTUR nº 001/2025
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ATG COMUNICAÇÃO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa especializada para apresentação de projeto (s) técnico (s) executivo (s) com vistas à prospecção de anunciantes interessados na exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do Município de Salvador, conforme especificações do Edital e seus Anexos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação:218900- Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios.
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - 60 (sessenta) meses.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ATG COMUNICAÇÃO LTDA.

Salvador, 24 de abril de 2025.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do resumo de Contrato nº 026/2025, publicada no DOM nº 9.014 de 17 à 22 de Abril de 2025, referente ao Processo 39263/2025.

Onde se lê: "CMPJ : 22.915.713/0001-18."

Leia-se: "CNPJ: 42.972.952/0001-17."

Salvador, 24 de Abril de 2025

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 73296/2025

PARTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA (CNPJ: 13.927.801/0011-

10) e Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP
(CNPJ: 13.927.801/0011-10)

OBJETO: O presente termo tem por finalidade autorizar a descentralização do orçamento da SUCOP relativo à dotação orçamentária para a SEINFRA, previsto no Orçamento Municipal, na Unidade Orçamentária 61602 - Superintendência de Obras Públicas; Projeto/Atividade: 15.451.0010.123800 - Encosta Firme e Forte - Estabilização de Encostas; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos:1.700.1 - Outros Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Tesouro, visando a execução dos serviços de estabilização da encosta na Rua Irma Dulce, Cajazeiras VI.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2025
VIGÊNCIA: até o fim do exercício da lei orçamentária anual de 2025.

Assinam:
Pela SEINFRA: Luiz Carlos de Souza
Pela SUCOP: Orlando Cezar da Costa Castro

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 23 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 12/2024

Processo Administrativo nº 65391/2025
Contrato nº 12/2024-objeto: Requalificação Urbana do Canteiro Central da Avenida Mario Leal Ferreira, Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA -CNPJ/MF nº 96.861.075/0001-36
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 124 (cento e vinte e quatro dias) dias corridos, com início em 19/04/2025 e término em 20/08/2025
Base Legal: art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 10/04/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO-BARRA'S CONSTRUÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº: 256720/2024
Concorrência nº 90019/2024
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 49.107.114/0001-24
Objeto: Execução da obra de Reforma de Campo de Futebol, Praça Doutor João Mangabeira-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 987.285,14 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta das verbas: Convênio Caixa Econômica Federal - CR 963.556/2024 e Recursos do Orçamento Municipal. Os recursos serão descentralizados do orçamento da SEMPRE para o orçamento da SUCOP: Unidade Orçamentária: 52002 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE; Projeto/Atividade: 27.812.0007.106800 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Desportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito.
Prazo de vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do contrato: 17/04/2025
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JULIANA MARIA GALLERANI COSTA-VENETO.

EDITAIS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do Aviso de Contratação do PR-SEGOV nº 68644/2025, publicado no DOM Nº 9.010 à fl. 24 do dia 11 de abril de 2024.

Salvador, 24 de abril de 2025

DIEGO SALES SILVA
Coordenador de Gestão de Contratos, Bens e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º, Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br/servicos/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
934333/2024	SONIA MARIA DE CARVALHO AGUIAR	ALT.TITULARIDADE
901268/2025	ANTONIO TEREÊNCIO GOUVEA LUZ MARQUES	ALT.TITULARIDADE
934331/2024	FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
934328/2024	GENICE DANTAS PINHEIRO DA SILVA	ALT.TITULARIDADE
934133/2024	HARRISSON WASHINGTON LIMA DE ALMEIDA	ALT.TITULARIDADE
934055/2024	MARIA DE FATIMA BATISTA SANDES	ALT.TITULARIDADE
910761/2025	ABA PATRIMONIAL LTDA	ALT.TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
933998/2024	CRISPINIANO SANTOS DE JESUS	ALT.TITULARIDADE
933940/2024	JUCIVAL JOSE DO CARMO	ALT.TITULARIDADE
934403/2024	TIAGO FERREIRA DE SOUZA	ALT.TITULARIDADE
934393/2024	NILDA CIDREIRA DE SOUZA	ALT.TITULARIDADE
934317/2024	LIDIOMAR DE JESUS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
933843/2024	ALEXANDRE PORTELA CERQUEIRA DA SA	ALT.TITULARIDADE
933872/2024	KATIANE TEODORO DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
934604/2024	CAROLINA DOURADO DAS VIRGENS MOREIRA	ALT.TITULARIDADE
934116/2024	JOANITA REGO AZEVEDO	ALT.TITULARIDADE
934573/2024	DEBORA ACACIO SILVA	ALT.TITULARIDADE
930861/2024	IGREJA BATISTA MISSIONARIA SHEKINAH	ALT.TITULARIDADE
934560/2024	MARCIO ANDRADE DIAS	ALT.TITULARIDADE
934563/2024	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	ALT.TITULARIDADE
934373/2024	JAIR FRANCISCO DOS SANTOS DE SANTANA	ALT.TITULARIDADE
933972/2024	MARCIA MARIA DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
911699/2025	ARINALDO DE JESUS MELHOR	ALT.TITULARIDADE
933864/2024	AILTON OLIVEIRA RAMOS	ALT.TITULARIDADE

Salvador, 24 de ABRIL de 2025.

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025

CONCORRÊNCIA Nº 004/2025. Objeto: o presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção de uma Creche/Pré-Escola tipo 1 Pró Infância - Padrão FNDE, situada no bairro Beira Rio, sede do município de Remanso/Ba - TERMO DE COMPROMISSO Nº 960648/2024/FNDE/CAIXA. Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021. Empresa: LEITE EMPREENDIMENTOS UNIPessoal LTDA CNPJ: 43.205.770/0001-83 Valor: R\$ 4.468.036,08 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TRINTA E SEIS REAIS, OITO CENTAVOS) Data da Assinatura: 25/04/2025.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

Processo Licitatório nº 037/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, decide: HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, cujo Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Construção de uma Escola 9 Salas Padrão FNDE, situada no bairro Alto do Cruzeiro, sede do município de Remanso/BA, conforme Termo de Compromisso Nº 958914/2024/FNDE/CAIXA, onde consagrou-se vencedora a Empresa: FIT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 32.578.204/0001-09, com valor global de R\$ 7.234.894,15 (sete milhões duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), que apresentou a proposta mais vantajosa.

Remanso/BA, 29 de abril de 2025.
MANOEL GONÇALVES BASTOS NETO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025. Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global. Abertura: 16/05/2025, às 09h00min. Objetivando o Registro de preços para prestação de serviços de hospedagem, na sede do município de Riacho de Santana, para recepcionar equipes, palestrantes e pessoal a serviço da municipalidade, destinadas a atender às necessidades das diversas secretarias municipais. Local de disputa e Edital: no site <https://bll.org.br/>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacao@pmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br.

Riacho de Santana-BA, 29 de abril de 2025.
EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025- SRP

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO-BA torna público, e da ciência aos interessados, o AVISO DE LICITAÇÃO PE nº. 002/2025- SRP, MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 14.133/21 que objetiva o PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA SELEÇÃO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, DIESEL COMUM E/OU DIESEL S10 E S500, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS (TAG'S) QUE POSSUAM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS (VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA., conforme condições, no dia 14 de abril de 2025 horário da abertura da proposta às 09h00min.

RIBEIRÃO DO LARGO - BA, 28 de abril de 2025.
PABLO NOGUEIRA SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD) para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, para atendimento dos usuários do sistema de saúde (SUS), do município de Rio do Pires/Ba, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente. Menor preço lote único. Sessão de abertura: 15/05/2025 às 09h:00. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no endereço eletrônico: [JOSÉ MARCOS PEREIRA
Prefeito](https://sai.io.org.br/ba/riodopires/Site, LICITANET- www.licitanet.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, no horário das 8:00h às 12:00h, situado na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires - BA.</p></div><div data-bbox=)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2025

Licitação: Concorrência n. 004/2024 Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA GRIMALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, SITUADA NA RUA DO TAMARINEIRO, NO DISTRITO DE PORTO DA TELHA, MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA - BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. Edital disponível: a partir de 02/05/2025, nos sítios eletrônicos www.salinasdamargarida.ba.gov.br e <https://pncp.gov.br>. Propostas: encaminhamento eletrônico a partir de 02/05/2025, pelo site www.gov.br/compras/pt-br/. Início da Sessão 16/05/2025, às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras/pt-br/.

Salinas da Margarida, 29 de abril de 2025.
ALINE NEVES CERQUEIRA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2025

Licitação: Pregão Eletrônico n. 018/2025 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Secretaria de Saúde, Administração, Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, para alimentação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Salinas da Margarida-BA, através do Sistema de Registro de Preços. A partir de 30/04/2025, nos sítios eletrônicos

www.salinasdamargarida.ba.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Propostas: encaminhamento eletrônico a partir de 30/04/2025, pelo site www.gov.br/compras Abertura das propostas: 14/05/2025, início da Sessão às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br ou pelo Tel. (75) 99848 - 9516/9503/9547.

Salinas da Margarida, 14 de abril de 2025.
ALINE NEVES CERQUEIRA
Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2025

Licitação: Pregão Eletrônico n. 021/2025 Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação da execução dos serviços de montagem, instalação e desmontagem de postes e estruturas de cabos de aço para decoração de vias públicas com bandeirolas e fitilhos no circuito e ruas de acesso às Festas Públicas de São João no Município de Salinas da Margarida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A partir de 30/04/2025, nos sítios eletrônicos www.salinasdamargarida.ba.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Abertura das propostas: 13/05/2025, início da Sessão às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br ou pelo Tel. (75) 99848 - 9516/9503/9547.

Salinas da Margarida, 29 de abril de 2025.
ALINE NEVES CERQUEIRA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO
SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025

Processo Administrativo nº: 256720/2024. Concorrência nº 90019/2024. Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16. Contratada: VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 49.107.114/0001-24. Objeto: Execução da obra de Reforma de Campo de Futebol, Praça Doutor João Mangabeira-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos. Valor global: R\$ 987.285,14 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos). As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta das verbas: Convênio Caixa Econômica Federal - CR 963.556/2024 e Recursos do Orçamento Municipal. Os recursos serão descentralizados do orçamento da SEMPRE para o orçamento da SUCOP: Unidade Orçamentária: 52002 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE; Projeto/Atividade: 27.812.0007.106800-Revitalizar e Requalificar Equipamentos Desportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1-Recursos Não Vinculados de Impostos-Tesouro, 1.501.1-Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1-Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais-Royalties, 1.750.1-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE, 1.754.1-Recursos de Operações de Crédito. Prazo de vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S. Data de assinatura do contrato: 17/04/2025 Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e JULIANA MARIA GALLERANI COSTA-VENETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025 - UASG 983873

Processo Administrativo 1Doc nº 3.084/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coberturas Especiais destinadas ao tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde, portadores de lesões de diversas etiologias, no âmbito das atividades desenvolvidas no Centro Especializado em Feridas e no Programa Melhor em Casa, no Município de Santo Antônio de Jesus BA. Total de Itens Licitados: 14 (quatorze) Edital disponível a partir de: 30/04/2025 das 08h00 às 14h00. Endereço: Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900 ou site: www.gov.br/compras. Entrega das Propostas: A partir de 30/04/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/05/2025 às 09h00min no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Os licitantes deverão atentar para o Termo de Referência do presente Pregão Eletrônico que está publicado no portal da transparência do município endereço eletrônico: <https://saj.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço seguinte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2025
PATRICIA ANDRADE FONSECA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2025

PA 72/25. Objeto: locação de veículos e máquinas, para atender as necessidades da Prefeitura e de suas secretarias. Sessão: 15/05/25, às 9h. Menor preço por lote.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

PA 113/25. Objeto: aquisição de peças e acessórios de reposição genuínos, com o escopo de suprir às demandas da frota de veículos do município. Sessão: 14/05/25, às 9h. Menor preço por lote. Informações e Edital: [//www.licitanet.com.br](http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario).

São Gabriel/BA, 29 de abril de 2025.
LUCAS ANDRADE MACHADO
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Torna público a RETIFICAÇÃO do aviso do PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025, PA 83/25, publicado no Diário Oficial do Município, Jornal A Tarde e Diário Oficial da União (Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 80, terça-feira, 29 de abril de 2025). Onde se lê: 'Informações e edital: www.licitanet.com.br.' Leia-se: 'Informações e edital: www.bnc.com.br.'

Torna público a RETIFICAÇÃO do aviso do PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025, PA 97/25, publicado no Diário Oficial do Município, Jornal A Tarde e Diário Oficial da União (Seção 3, ISSN 1677-7069 Nº 80, terça-feira, 29 de abril de 2025). Onde se lê: 'Informações e edital: www.licitanet.com.br.' Leia-se: 'Informações e edital: www.bnc.com.br.'

São Gabriel/BA, 29 de abril de 2025.
LUCAS ANDRADE MACHADO
Agente de Contratação





VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 49.107.114/0001-24

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP
COPEL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2024 – SUCOP

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Apresentamos a V.S^a, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução da obra de Reforma de Campo de Futebol, Praça Doutor João Mangabeira-Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexos.

VALOR DESCONTO 12,06% (doze virgula zero seis por cento), que incidirá sobre todos os preços unitários das Planilhas Orçamentárias - Anexo II do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que:

- a) o valor “12,06%” proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado;
- b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante;
- c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação;
- d) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;



VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 49.107.114/0001-24

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP
COPEL. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2024 – SUCOP

- f) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- i) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- j) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e
- k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
Data: 25/03/2025 16:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
CPF 034.846.557-20
SÓCIA ADMINISTRADORA



VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 49.107.114/0001-24

À SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI Serv. = 22,47%

REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - Local: PRAÇA DOUTOR JOÃO MANGABEIRA -Bairro: BARRIS

DATA BASE: SINAPI (AGO/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				62.331,70
01.01			CANTEIRO DE OBRAS				34.554,59
01.01.01	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M2	80,00	103,65	8.292,00
01.01.02	SUCOP	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	18,00	475,10	8.551,80
01.01.03	SINAPI	COMP.006	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) - ESCRITÓRIO	UN	1,00	5.331,16	5.331,16
01.01.04	SINAPI	COMP.007	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) (ALMOXARIFADO)	UN	1,00	4.164,96	4.164,96
01.01.05	SINAPI	COMP.003	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MICTÓRIO (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) - SANITÁRIO	UN	1,00	6.053,06	6.053,06
01.01.12	SUCOP	COMP.004	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	UN	1,00	2.161,61	2.161,61
01.02			SERVIÇOS AUXILIARES				27.777,11
01.02.01	SUCOP	COMP.1001	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	UN	1,00	4.835,06	4.835,06
01.02.02	SUCOP	COMP.1002	DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	UN	1,00	4.835,06	4.835,06
01.02.03	SUCOP	COMP.005	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	MES	1,00	18.106,99	18.106,99
02			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				75.498,90
02.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				75.498,90
02.01.01	SUCOP	COMP.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	75.498,90	75.498,90
03			MOVIMENTO DE TERRA				4.055,02
03.01			CORTE				2.085,80
03.01.01	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	116,46	17,91	2.085,80
03.02			ATERRO				1.969,22
03.02.01	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	181,83	10,83	1.969,22
04			GRAMADO				744.890,75
04.01			ESCAVAÇÃO E DESCARTE				51.014,47
04.01.01	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	390,00	17,91	6.984,90
04.01.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=21.60 KM)	M3xKM	8.765,01	2,63	23.051,98
04.01.03	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	649,26	32,31	20.977,59
04.02			BASE				113.912,08
04.02.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	3.000,00	1,50	4.500,00
04.02.02	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO. ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	300,00	214,29	64.287,00
04.02.03	SUCOP	COMP.510	REGULARIZAÇÃO DE BASE COM PÓ DE PEDRA E=3CM	M3	90,00	241,16	21.704,40
04.02.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (BRITA E PÓ DE PEDRA DMT=18,10KM)	M3xKM	8.905,20	2,63	23.420,68
04.03			GRAMA				579.964,20
04.03.01	SUCOP	COT.1001	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DE GRAMA SINTÉTICA DO TIPO FIBRILADO MONOFILAMENTO, ALTURA MÍNIMA DE 48MM, OS FIOS DISPOSTOS EM FIBRILADOS DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 9.400 DTEX E MONOFILAMENTO DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 10.000 DTEX, DENSIDADE DE TECIMENTO DE NO MÍNIMO DE 130 PONTOS POR METRO LINEAR NA LONGITUDINAL E NO MÍNIMO 64 PONTOS POR METRO LINEAR NA TRANSVERSAL, ESCARTAMENTO DE TECIMENTO DE NO MÁXIMO 16 MM, BASE DUPLA UV ESTABILIZADA, INCLUSO BORRACHA GRANULADA, COLA PU BICOMPONENTE, FITA ADESIVA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA, MANTA AMORTECEDORA DE IMPACTOS COM ALTURA MÍNIMA DE 11 MM E MÁXIMO DE 12 MM DE ESPESSURA TOTAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO. INCLUSIVE FRETE.	M2	3.000,00	186,11	558.330,00
04.03.02	SUCOP	COMP.008	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE AREIA FINA	M3	105,00	206,04	21.634,20
05			DRENAGEM				86.255,90
05.01			DRENAGEM LATERAL				86.255,90
05.01.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	79,21	98,97	7.839,41
05.01.02	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	59,45	7,70	457,77
05.01.03	SICRO	2003815	Canaleta de concreto - CAU 05 - seção de 40 x 40 cm - espessura de 10 cm - apoiada em toda a extensão	M	132,10	285,56	37.722,48
05.01.04	SINAPI	101618	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M3	4,56	283,21	1.291,44
05.01.05	SUCOP	COMP.502	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	46,50	416,04	19.345,86
05.01.06	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	19,25	114,14	2.197,20
05.01.07	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=30 DE 63.80 KM)	M3xKM	952,45	2,63	2.504,94
05.01.08	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=33.80 DE 63.80 KM)	M3xKM	1.086,97	1,04	1.130,45
05.01.09	SINAPI	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	22,81	24,97	569,57
05.01.10	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	70,50	9,69	683,15
05.01.11	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=21.60 KM)	M3xKM	1.522,83	2,63	4.005,04
05.01.12	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	112,80	32,31	3.644,57
05.01.13	SUCOP	COMP.354	CAIXA DE PASSAGEM 0,80X0,80X1,00M, COM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO REVESTIDA, FUNDO DE CONCRETO SIMPLES E TAMPA DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA-FORA	UN	2,00	1.432,37	2.864,74
05.01.14	SUCOP	COMP.355	CAIXA DE PASSAGEM 1,00X1,00X1,20M, COM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO REVESTIDA, FUNDO DE CONCRETO SIMPLES E TAMPA DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA-FORA	UN	1,00	1.999,28	1.999,28
06			PINTURA				7.502,87
06.01			PINTURA DOS MONTANTES DO ALAMBRADO				7.502,87
06.01.01	SINAPI	100742	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	247,13	30,36	7.502,87
07			LIMPEZA FINAL DA OBRA				6.750,00
07.01			LIMPEZA FINAL DA OBRA				6.750,00
07.01.01	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	3.000,00	2,25	6.750,00
			TOTAL GERAL				987.285,14

Documento assinado digitalmente



JULIANA MARIA GALLERANI COSTA

Data: 01/04/2025 17:11:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 49.107.114/0001-24

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE OBRAS

REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - PRAÇA DOUTOR JOÃO MANGABEIRA - BAIRRO: BARRIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	62.331,70	6,31%	33,33%	33,33%	33,34%
				20.775,16	20.775,16	20.781,39
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	75.498,90	7,65%	33,33%	33,33%	33,34%
				25.163,78	25.163,78	25.171,33
03	MOVIMENTO DE TERRA	4.055,02	0,41%	100,00%		
				4.055,02		
04	GRAMADO	744.890,75	75,45%	5,00%	50,00%	45,00%
				37.244,54	372.445,38	335.200,84
05	DRENAGEM	86.255,90	8,74%	35,00%	65,00%	
				30.189,57	56.066,34	
06	PINTURA	7.502,87	0,76%			100,00%
						7.502,87
07	LIMPEZA FINAL DA OBRA	6.750,00	0,68%			100,00%
						6.750,00
TOTAL DA OBRA		987.285,14	100,00%	11,89%	48,06%	40,05%
				117.426,74	474.448,47	395.409,93
TOTAL ACUMULADO				11,89%	59,95%	100,00%
				117.426,74	591.875,21	987.285,14



Documento assinado digitalmente
JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
Data: 01/04/2025 17:11:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ 49.107.114/0001-24
SÓCIA ADMINISTRADORA



VENETO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 49.107.114/0001-24

OBRA:	REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL
LOCAL:	PRAÇA DOUTOR JOÃO MANGABEIRA, BARRIS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA		
Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	4,01
SG	Seguros e Garantias	0,40
R	Risco	0,97
Total do grupo A		5,38
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	1,11
Total do grupo B		1,11
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	7,30
Total do grupo C		7,30
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	0,00
Total do grupo D		6,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		22,47%

Documento assinado digitalmente



JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
Data: 25/03/2025 16:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA MARIA GALLERANI COSTA
CPF 034.846.557-20
SÓCIA ADMINISTRADORA